



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/000809/2021
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. PEDRO LINO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA DE ESCOPO ESPECIFICO
INTERESSADO:	BEZERRA E DUARTE ADVOCACIA E CONSULTORIA
UNIDADE AUDITADA:	COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS)

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de Auditoria de Escopo Específico, instaurada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, nos termos do art. 22, §2º, I, da Resolução n.º 083/2020 do TCE/BA, após recepcionar informações e documentos encaminhados pela Ouvidoria dessa Corte de Contas.

Compulsando os autos, verifica-se este Ministério Público de Contas exarou Promoção Ministerial (Ref.2606243) opinando pela expedição de notificação à COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS) e ao licitante vencedor do certame regido pelo Edital n.º 082/2020, nos seguintes termos:

Promoção Ministerial (Ref.2606243):

[...]

[...] visando resguardar a higidez processual, evitando-se, ainda, futuras arguições de nulidade, sobretudo em face das consequências jurídicas aventadas neste processo, o Ministério Público de Contas pugna:

- a) pela **notificação** da COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS) para que, querendo, apresente defesa em relação aos fatos, evidências e conclusões consignados no relatório auditorial de Ref.2557790;
- b) seja obtida informação junto à COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS) sobre os dados cadastrais do licitante vencedor da licitação regida pelo edital n.º 082/2020, publicado pela BAHIA GÁS, para que **seja expedida notificação ao referido licitante** e, com isso, possa, a seu critério, exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa em relação

aos fatos apurados neste autos, visto que o julgamento do referido processo pode repercutir na sua esfera jurídica.

Em seguida, ao apreciar o pleito ministerial, o i. Relator determinou a realização dos atos processuais sugeridos, *in verbis*:

Despacho (Ref.2607256-1):

DE ORDEM: do MPC, nos exatos termos do Parecer Ref.2606243: Pela notificação, NA FORMA REGIMENTAL, da COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS) para que, querendo, apresente defesa em relação aos fatos, evidências e conclusões consignados no Relatório auditorial de Ref.2557790, bem como apresente informações sobre os dados cadastrais do licitante vencedor da licitação regida pelo edital n.º 082/2020, publicado pela BAHIAGÁS.

Na sequência, foi expedida notificação (Ref.2607700-1) **tão somente** para a COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS), que apresentou defesa (Ref.2646532-1/29) e documentos (Ref.2646533-1).

Ato contínuo, o processo foi remetido à 1ª Coordenadoria de Controle Externo, que, na oportunidade, acostou manifestação de Ref.2694373.

Por fim, deu-se, novamente, vista dos autos a este Órgão Ministerial para fins de análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o que cumpre relatar.

Numa análise perfunctória dos autos, depreende-se que, após a apresentação da defesa por parte da BAHIAGÁS, na qual foram apresentadas, dentre outras informações, os dados cadastrais do licitante vencedor da licitação regida pelo Edital n.º 082/2020 (Ref.2646532-26; e Ref.2646539-1/12), **não foi expedida a notificação direcionada ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA** (licitante vencedor), conforme determinado pelo i. Relator no despacho de Ref.2607256-1.

Cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (Ref.2646539-1):

CONTRATADA: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.628/0001-35, e sediada na Rua Miguel Calmon, nº 63, 4º andar, Comércio, CEP 40.015-010, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Pedro Barachísio Lisbôa, inscrito no CPF sob o nº 122.945.355-53.

Como já fundamentado na Promoção Ministerial de Ref.2606243 e deferido pelo i. Relator (Ref.2607256-1), a notificação do licitante contratado pela BAHIAGÁS faz-se necessária para evitar-se futuras arguições de nulidade processual¹, medida essa que também foi destacada no Relatório Auditorial (Ref.2694373-6), conforme o seguinte trecho:

Relatório Auditorial (Ref.2694373-6):

[...]

Quando da época da impugnação e do primeiro pronunciamento desta Auditoria (Refs.2557790-1 e 2557790-6), não havia ainda sido assinado nenhum contrato, envolvendo o Escritório de Advocacia (Refs.2557790-1 a 2557790-6). Entretanto, na presente oportunidade, o Contrato nº 3000002584 foi assinado em 24/08/2021, pelo que, muito pertinentemente, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requereu fosse igualmente notificado o Contratado, em razão de direitos que poderiam ser prejudicados.

Portanto, visando resguardar a higidez processual, evitando-se, ainda, futuras arguições de nulidade, sobretudo em face das consequências jurídicas que podem advir deste processo, o Ministério Público de Contas pugna:

- a) pela **notificação** do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA (CNPJ: 13.579.628/0001-35) para que, querendo, apresente defesa em relação aos fatos apurados nestes autos, visto que o julgamento do referido processo pode repercutir na sua esfera jurídica.

Após a consecução da diligência sugerida, ou seu eventual indeferimento, pugna-se por nova vista dos autos, oportunidade em que será emitido pronunciamento conclusivo a respeito do *meritum causae*.

Salvador, 10 de janeiro de 2022.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

¹ Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal:

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 10/01/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: MYNTI4NZMY